



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2024

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO INTERPOSTO PELA PROPONENTE BALABUCH TRANSPORTES LTDA – ME

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de 2024, às 09h00min, na sala de reuniões da Divisão de Licitações e Contratos, reuniram-se a Pregoeira, os membros da Equipe de Apoio do Município, para proceder à apreciação e julgamento da impugnação da licitação em epígrafe, interposta pela pessoa jurídica **BALABUCH TRANSPORTES LTDA – ME, inscrito no CNPJ nº 31.317.671/0001-04, recebido via email na data de 13/05/2024, as 18:08, fora do horário de expediente do órgão.** A empresa solicitou pedido de esclarecimento referente: No presente caso, ao realizar o certame, no item 11.3.3, campo Qualificação Técnica do Veículo foi exigido o seguinte: *b) Possuir Laudo de Inspeção semestral, específica para Transporte Escolar, realizado por empresa credenciada pelo DENATRAN e INMETRO, conforme as normas estabelecidas no Art. 136 e 137 da Lei 9.503/97 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro), conforme instrução Normativa 001 de 17 de janeiro de 2022 SEED-PR. Informo que será retirado do edital a parte que se refere a instrução normativa. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS item 28.5 do Edital: CAPÍTULO XXIX - DO REGIME DE EXECUÇÃO: 29.1 O fornecedor beneficiário deverá fornecer o objeto a ele adjudicado, nas quantidades solicitadas pelo MUNICÍPIO, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da nota de empenho, que deverá estar acompanhada da ordem de fornecimento. 29.2 As ordens de fornecimento indicarão detalhadamente: local de entrega, prazo, órgão requisitante, especificações, quantidades, e todas as informações que se fizerem pertinentes. 29.3 Caberá ao fornecedor beneficiário o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor. No que se refere a esse item será adequando no edital, pois se trata de serviço e não de entrega de produtos sendo assim será feita adequação ao objeto. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS-item 28.5 do Edital. No presente caso, ao dispor sobre o controle e alterações de preço, o Edital previu o em seu item 19.1 e 19.2 regras referentes a ARP no que tange os reajustes de preço. Nesse sentido informo que será retirado do edital a parte que trata da ARP e mantido apenas o que se refere ao contrato no tocante ao reajuste de preços, ou seja, será mantido apenas o item 19.3 do edital com suas correções necessárias. 3.4. DA IMPUGNAÇÃO item 11.3.4 do Edital. No item 11.3.4, campo Qualificação Técnica do Condutor do Veículo foi exigido o seguinte: *a) Declaração informando os condutores dos veículos; b) ter idade superior a vinte e um anos; c) O motorista deverá ser habilitado pelo Departamento de Trânsito Detran, para dirigir veículos na categoria D ou E, comprovação feita mediante cópia autenticada da CNH Carteira Nacional de habilitação; d) Apresentação de Certificado do Curso de Capacitação para o Transporte Escolar do condutor do veículo dentro de sua validade; e) Certidão de Antecedentes Criminais do condutor do veículo, expedida pelo Cartório distribuidor da comarca da proponente, datada de, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data marcada para a abertura dos envelopes de documentação; f) Declaração do DETRAN de não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;(Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020).* No que se refere as exigências da empresa, do veículo e também do condutor estão todas dentro das regras exigidas em lei, no tocante a documentação a qual está sendo exigida supre as informações necessárias para que a empresa possa participar do certame. A exigência de um atestado de capacidade técnica não é necessária pois todos os outros documentos já comprovam as habilidades e exigências das empresas seus veículos e condutores. E também não podemos restringir a participação de novas empresas interessadas em participar do certame, sendo assim será mantido as exigências já existentes no edital o qual não sofrerá nenhuma mudança nesse sentido. A Pregoeira e sua Equipe de Apoio, juntamente com o Procurador Jurídico do município decidem*

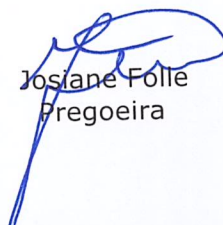



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

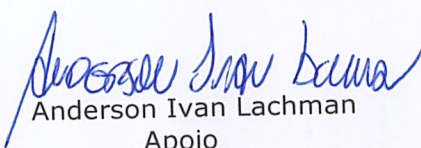
CNPJ 80.874.100/0001-86

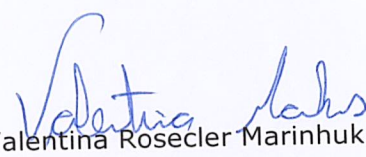
POR DAR PROVIMENTO PARCIAL A IMPUGNAÇÃO da empresa BALABUCH TRANSPORTES LTDA – ME, conforme exposto acima. É necessário ainda frisar, que as contratações públicas visam primeiramente atender ao interesse público, e não exclusivamente ao interesse das empresas interessadas em fornecer produtos à Administração Pública. Assim, tendo em vista a decisão da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, será dado prosseguimento ao processo a qual sofrerá alteração na data abertura da licitação. A mesma será remarcada para o **dia 14/06/2024 as 09:00**, o qual será realizado através do site www.gov.br/compras/pt-br. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio e pelos responsáveis dos setores.


Josiane Folle
Pregoeira


Luciano Comunello
Apoio

Fabiane Magáli Novadzki
Apoio


Anderson Ivan Lachman
Apoio


Valentina Rosecler Marinhuk
Apoio